

Porto Alegre/RS, 02 de março de 2026

Ofício nº 11/2026

Gabinete da Secretaria de Planejamento,
Governança e Gestão

Entrada em: 03/03/2026

Assinatura: Carolino Alry

SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTERGS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.396.316/0001-62, com sede na Rua José de Alencar, nº 1.089, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90880-481, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Nelcir André Varnier**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 13 da Lei nº 16.165/2024, requerer **a imediata elaboração e publicação do regulamento destinado a disciplinar as promoções, progressões e avaliações de desempenho dos servidores** integrantes das carreiras previstas nos Capítulos II, III, IV, V, VI e IX da referida Lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A Lei nº 16.165/2024, em seu art. 13, estabeleceu expressamente que *a promoção nas carreiras de que tratam os Capítulos II a VI dar-se-á de um grau, independentemente do nível ocupado, para o primeiro nível do grau subsequente, alternadamente por antiguidade e merecimento, em momento a ser definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme regulamento, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.*

A própria Lei atribuiu à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão a competência para coordenar a elaboração do regulamento e promover a implementação dos procedimentos relativos às promoções, progressões e avaliações de desempenho dos servidores integrantes das carreiras previstas nos Capítulos II, III, IV, V, VI e IX.

Depreende-se, portanto, que o legislador condicionou a plena eficácia do sistema de promoções à edição de regulamento específico, destinado a disciplinar critérios, procedimentos, alternância entre antiguidade e merecimento, bem como os marcos temporais de implementação.

Decorrido lapso temporal significativo desde a entrada em vigor da Lei nº 16.165/2024, não houve, até o presente momento, a publicação do referido regulamento, circunstância que tem gerado insegurança jurídica e legítima apreensão na categoria representada, especialmente quanto à previsibilidade da evolução funcional e à concretização do direito à promoção nos termos legalmente assegurados.

A ausência de regulamentação compromete, na prática, a operacionalização do comando legal, enfraquece a transparência do sistema de desenvolvimento na carreira e frustra a legítima expectativa funcional dos servidores.

Diante desse cenário, o SINTERGS requer:

1. A imediata adoção das providências necessárias à elaboração e publicação do regulamento previsto no art. 13 da Lei nº 16.165/2024, com a definição clara dos critérios e procedimentos aplicáveis às promoções;
2. A participação da entidade sindical nas discussões e na construção do referido regulamento, assegurando-se diálogo institucional e transparência na definição das regras que impactam diretamente a carreira e a remuneração dos servidores representados;

3. A prestação de informação formal acerca da existência e do estágio atual de eventual processo administrativo destinado à regulamentação da matéria, bem como previsão estimada para sua conclusão.

O SINTERGS reafirma sua plena disposição para contribuir tecnicamente com a elaboração do regulamento em questão, colocando-se à disposição para colaborar na construção de instrumento normativo que assegure segurança jurídica, objetividade e transparência na disciplina das promoções e progressões funcionais.

Certos da atenção de Vossa Excelência à relevância do tema, reiteramos nossa disposição ao diálogo institucional qualificado, permanecendo à inteira disposição para prestar esclarecimentos adicionais e participar de reuniões técnicas que se mostrem necessárias à adequada regulamentação da matéria.

Atenciosamente,



Nelcir André Varnier
Presidente do SINTERGS

Ilma. Sra.
Danielle Calazans
Secretária de Planejamento, Governança e Gestão
Estado do Rio Grande do Sul